

Transcrita



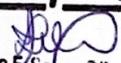
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ Nº 15.088.800/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 673 DE 06 DE ABRIL DE 2015.

PUBLICADO(A) NO LOCAL DE COSTUME

MURAL DESTA PREFEITURA

No dia 06 / 04 / 15


Sandra F. Souza Oliveira
Sec. Administração
Dec. nº 03/2013

Altera a Lei nº 554 de 06 de dezembro de 2002, em consonância com a Lei Nº 12.696, de 25 de julho de 2012, com a Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012 do CONANDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 31; 40 e 41, §1º da Lei 554, de 06 de dezembro de 2002, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pelo voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, há pelo menos seis meses, preenchidos os requisitos da artigo 18 desta lei, os quais terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de lhe dar a mais ampla publicidade, e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente aos da eleição presidencial, sendo a primeira no dia 04 de outubro de 2015.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 40, (...);

§ 1º - Se permitirá a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros, desde que para uso pessoal do candidato, e que não sejam ofensivos a

Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro Rio Real/Ba, CEP 48.330-0001
Fone: (75) 3426-1230 / 1190 / 1193 / 1320





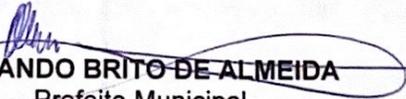
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ Nº 15.088.800/0001-83

qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

"Art. 41 - Poderá ser utilizada urna eletrônica e/ou cédula, que será elaborada da forma mais simplificada possível, conterà os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho dos Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Abril de 2015.


ORLANDO BRITO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal